

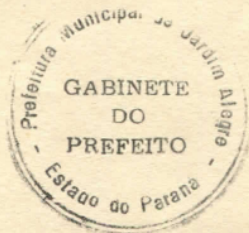


Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

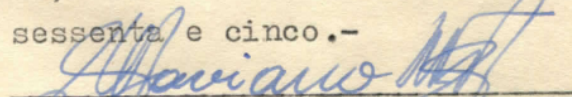
LEI Nº 19/65

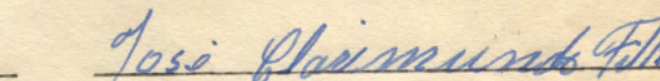
Súmula: Autoriza cobrança de sisas
em parcelas (até 6)



A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE,
Estado do Paraná, decretou e eu Pre-
feito Municipal sanciono a seguinte
Lei:

- Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber sisas devi-
das ao município, de acôrdo com a tabela vigente, em --
parcelas mensais no máximo seis (6), representadas por
notas promissórias avalisadas criteriosamente, dêse --
que pague inicialmente 50% de seu valôr.
- Art. 2º - Fica estipulado que o Prefeito Municipal, enviará quin-
zenalmente, ofícios dirigidos ao Presidente da Republi-
ca, Ministro do Planejamento e Câmara dos Deputados, en-
carecendo a necessidade da SISA ou impôsto Inter-Vivos,
continuar sendo recebido pelas Prefeituras.-
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei en-
trará em vigor ~~na~~ na data de sua aprovação e publicação
Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Para-
ná, aos dezesseis dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e
sessenta e cinco.-


(Otaviano Proença Neto)
Secretário Municipal


(José Clarimundo Filho)
Prefeito Municipal